



Número: **0000675-46.2018.8.17.3020**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **01/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIVAN CAVALCANTE DA SILVA (INTERESSADO (PGM))	FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (INTERESSADO (PGM))	
ARUANA SEGUROS S.A. (INTERESSADO (PGM))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31946720	01/06/2018 11:41	Petição Inicial	Outros (Documento)

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE
OURICURI DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

JOSIVAN CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 049.775.004-07 e no RG nº 7048393 SDS PE, residente e domiciliado na Rua Arlindo Rodrigues, nº 111, Bairro Santo Antonio, CEP 56200-000, Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, por sua advogada ao final assinado, conforme procuração anexa, com fulcro no **art. 274 do Código de Processo Civil**, promover a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **Aruana Seguros S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.295/0001-58, com sede na Avenida Rio Branco, nº 89 sala 1801 – RJ - Rio de Janeiro - Centro, CEP 20.040-004 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 005/2015 TJPE.



Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 005/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Ressalta, desde logo, que o autor não possui condições para arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família em virtude de ser pessoa pobre, na acepção jurídica da palavra, conforme cláusula de hipossuficiência constante no instrumento procuratório que segue anexo, razão pela qual, requer o autor que lhe sejam deferido os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, com supedâneo ao disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, art. 5º, I, da Lei nº 8.078/90 e pela Lei nº 13.105/2015.

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 28/01/2017 sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na invalidez permanente do requerente.

Na referida data, por volta das 17:00 horas, o requerente, vinha trafegando na motocicleta Honda CG 125 FAN KS, Placa PGB 7893 – PE, nas proximidades da Praça Frei Damião, no Centro da Cidade de Ouricuri, quando ao tentar frear, não conseguiu controlar a motocicleta devido a pista que se encontrava molhada, vindo a cair no chão. Diante do ocorrido, a vítima foi socorrida pelo seu irmão para o Hospital Regional Fernando Bezerra Coelho, na cidade de Ouricuri/PE, conforme Boletim de Ocorrência nº 17E0291000345, anexo.

Durante o atendimento no referido Hospital Regional, a vítima apresentava lesão em MIE e dor em MSE. Após avaliação do ortopedista foi diagnosticada fratura da



clavícula esquerda e indicada a cirurgia eletiva, conforme Boletim de Atendimento – Prontuário nº 50070.

No dia 17/07/2017, concluído o tratamento médico, o paciente supracitado permaneceu com as seguintes sequelas: perca de 40% (quarenta por cento) do movimento de flexão do ombro esquerdo, perca de 60% (sessenta por cento) do movimento de abdução do ombro esquerdo, perca de 50% (cinquenta por cento) do movimento de rotação interna e externa do ombro esquerdo: perca da força muscular nos movimentos do MSE, com presença de dor e edema na região da clavícula esquerda, conforme Atestado Médico, anexo.

Com o passar do tempo, em virtude do agravamento das sequelas, o requerente retornou ao médico no dia 27/09/2017, onde foram ratificadas as seguintes sequelas: perca de 60% (sessenta por cento) do movimento de flexão do ombro esquerdo, 70% (setenta por cento) do movimento de abdução do ombro esquerdo e 60% (sessenta por cento) do movimento de rotação interna do ombro; com perda da força muscular nos movimentos do MSE, preserva dor e edema na região da clavícula esquerda.

Encontrando-se em alta clínica, o requerente continuou apresentando sequelas em virtude das lesões sofridas durante o acidente, provocando dores e inchaços frequentes, resultando em fortes limitações para o desempenho das atividades habituais e redução da capacidade laboral.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Considerando que o requerente foi vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, inciso II da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto**.

Ocorre que, **tentando a parte autora ingressar por via administrativa**, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, **o recebimento de acordo com a tabela abaixo:**

<u>Pagamento Administrativo</u>	<u>R\$ 843,75</u>
--	--------------------------

Apesar de existir uma tabela que determina o valor a ser pago em decorrência de acidentes em veículos automotores, que venham a causar danos ao



patrimônio físico, o valor pago a parte autora a título de indenização, demonstra no mínimo, total afronta a dignidade da pessoa humana. Visto que, os danos que o requerente sofreu são permanentes e até os dias atuais lhe causam prejuízos, refletindo na limitação para realização de atividades cotidianas e na redução da capacidade laboral, conforme vasta documentação médica anexada à inicial.

Pois bem, então, faz jus a parte autora ao recebimento do percentual estabelecido na legislação vigente, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, lei 6.194/74, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Considerando, que o valor pago à título de indenização é desproporcional a dimensão do dano sofrido, **a parte autora, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.**

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui expostos, bem como, pela legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no código processual civil, pelos motivos já expostos.



1 - A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2 - A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

3 - Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4 - Requer que seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**

5 - A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com supedâneo ao disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86 e Lei nº 13.105/2015;

6 - Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, pede Deferimento.

Ouricuri, 30 de maio de 2018.

Francisca Alsileide Lopes de Holanda Sampaio
OAB/PE 44.612

